



Número: **0051123-39.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75899 253	25/02/2021 16:04	Microsoft Word - 2650630_EMBARGOS_DE DECLARACAO_2018	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00511233920198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que no *d.* decisum verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado e recebido verba indenizatória DPVAT em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 23/03/2013, **ocasião em que foi apurada lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO com repercussão intensa (75%)**, sendo pago pela ré ao autor o valor de R\$7.087,50, conforme demonstra processo administrativo já juntado.

Ocorre que após o recebimento em esfera administrativa, o autor requereu a complementação indenizatória em esfera judicial, momento em que foi apurada a presença de 100% de lesão no membro inferior direito, sendo pago ao autor a complementação de R\$2.362,50 mais honorários advocatícios, conforme comprovam cópias em anexo.

Ou seja, Exa., a parte autora, antes mesmo de sofrer o suposto acidente em 29/04/2019, já recebeu da ré o valor de R\$9.450,00, valor este que corresponde a 100% DE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO!!!

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/02/2021 16:04:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022516040846400000074378645>
Número do documento: 21022516040846400000074378645

Num. 75899253 - Pág. 1

Friza-se que a parte autora requereu novamente na exordial o recebimento do seguro obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de membro inferior direito, 70%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica à que fora recebida anteriormente.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/02/2021 16:04:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022516040846400000074378645>
Número do documento: 21022516040846400000074378645

Num. 75899253 - Pág. 2